



### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com | CNPJ: 41.545.112/0001-05

# PROCESSO LEGISLATIVO

## Nº 2021.06.15.0073

Proposição

### Projeto de lei - Executivo: Nº 073/2021

Autoria

### Prefeitura Municipal de Itaitinga

<b>Data entrada</b>	<b>15/06/2021</b>	<b>Data da matéria</b>	<b>14/06/2021</b>
<b>EMENTA:</b> Dispõe sobre alteração da gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e dá outras providências.			

#### Informações do processo

Enviado para comissões:  Sim

Não

Situação  Aprovado

Reprovado

Arquivado

#### Câmara Municipal de Itaitinga

Rua: João Ferreira Viana, Nº 32 - Centro - Itaitinga-CE

Fone: 85 3377 1272 | Email: cmitaitinga@gmail.com |

CNPJ: 41.545.112/0001-05



**APROVADO**

EM 24 / 06 / 2021

  
1 SECRETARIO

Mensagem nº 073/2021, de 14 de junho de 2021.

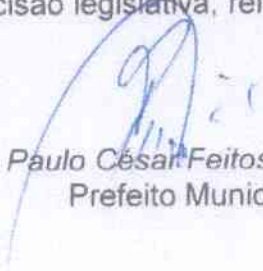
Ilustre Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Augusta Casa Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, nos termos da Lei Orgânica do Município, em caráter de URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA, o incluso Projeto de Lei que *"dispõe sobre alteração de gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ 1º e 4º da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e da outras providencias"*.

O presente Projeto de Lei destina-se a adequar e atualizar o PCC do Magistério, no que trata das gratificações para os profissionais do magistério que atuarem com alunos com necessidades especiais.

Estou convicto de que o Projeto de Lei em apenso consulta intimamente os superiores interesses dos profissionais do Magistério do Município de Itaitinga, pelo que aguardo a sua aprovação.

Certo de que o elevado espírito público de Vossa Excelência e de seus pares presidirá a decisão legislativa, reitero na oportunidade, protestos de estima e alto apreço.

  
Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal

Exma. Sra.  
Vereadora Antônia Bessa Cavalcante  
Presidente da Câmara Municipal de Itaitinga-CE.  
NESTA

EM 24 / 06 / 2021

  
1º SECRETARIO

Projeto de Lei nº 073, de 14 de junho de 2021.

*Dispõe sobre alteração da gratificação específica de que tratam o art. 51 e os seus §§ da Lei 367/2009-PCCs do Magistério e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAITINGA no uso de suas atribuições legais submeto ao crivo da Câmara Municipal de Itaitinga o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - O art. 51 e seus §§ 1º e 4º da Lei 367/2009-PCCS do Magistério, passarão a vigorar com a seguinte redação:

Art. 51 - Os profissionais do magistério que atuarem tanto na docência de turmas específicas de alunos com necessidades educacionais especiais, quanto nas turmas de AEE-atendimento educacional especializado fazem jus à gratificação de 30%(trinta por cento) sobre o seu vencimento básico.

§ 1º - Os profissionais do magistério que atuarem na docência de turmas que tenham inclusão de alunos com necessidades educacionais especiais, receberão uma gratificação de incentivo a ser calculado sobre a referência Inicial da Classe PEB II na proporção de:

- I - De 3% para os que tiverem cumprindo jornada de 20hs;
- II - de 6% para os que tiverem cumprindo jornada de 40hs;

§ 2º - No caso do paragrafo anterior, o incentivo será concedida proporcionalmente ao tempo de atuação do profissional com alunos incluídos, relativamente à sua jornada total.

§ 3º - Para efeito da gratificação prevista neste artigo serão consideradas apenas as necessidades educacionais especiais registradas no Censo Educacional DIO INEP.


§ 4º - Ao professor de educação física será atribuída a gratificação de que trata os incisos I e II do § 1º.

§ 5º - Para obtenção do incentivo deste artigo, o Profissional do Magistério deverá ter realizado curso de capacitação na área de Educação Especial de no mínimo 120 (cento e vinte) horas ou que tenha no seu curso de formação disciplina na área.

§ 6º- Em caso de extrema necessidade, devidamente comprovada, fica garantida a presença do cuidador de alunos com necessidades especiais apoio especializado dos educandos com deficiência de cunho físico ou intelectual/cerebral ou seja diagnosticado com algum distúrbio de aprendizagem, transtorno do espectro autista e/ou altas habilidades, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases e suas alterações.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Itaitinga-CE, aos 14 dias do mês de junho de 2021.



Paulo César Feitosa Arrais  
Prefeito Municipal